



TÉCNICO EM
COOPERATIVISMO

Direito Tributário e Previdenciário



PROFESSOR: EDER FABENI
CONTEÚDO: DIREITO
TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO
DATA: 08.08.2018

ATIVIDADE

- 1) O QUE É O DIREITO TRIBUTÁRIO?**
- 2) QUAL O CONCEITO DE TRIBUTOS?**
- 3) QUAIS AS ESPÉCIES DE TRIBUTO?**
- 4) QUAL A IMPORTÂNCIA DE CONHECER O DIREITO TRIBUTÁRIO?**
- 5) CITE EXEMPLOS DE TRIBUTOS QUE VOCÊ PAGA?**

ATIVIDADE

6) O QUE É INTERPRETAÇÃO DA LEI?

7) O QUE É INTEGRAÇÃO DA LEI?

8) QUAIS AS FORMAS DE INTEGRAÇÃO?

9) O QUE É VIGÊNCIA DA LEI?

3.2.3 EQUIDADE

Quando a lei for omissa e não se tendo encontrado solução para o caso por meio da analogia, nem nos princípios gerais de direito tributário e público, a solução deverá ser aquela que resultar mais benéfica, mais humana ou mais suave ao contribuinte. Nessa toada, Eduardo Sabbag nos ensina que equidade “é a mitigação do rigor da lei, isto é, o seu abrandamento com o fito de adequá-la ao caso concreto.” Ademais, segundo Luciano Amaro, “a equidade, portanto, corrige as injustiças que a aplicação rigorosa e inflexível da lei escrita poderia levar.” Em relação ao tema, não podemos deixar de salientar que o emprego da equidade, em exata conformidade com o art. 108§ 1º do Código Tributário Nacional, não pode resultar na dispensa do tributo.

2 - PRINCÍPIOS DO DIREITO TRIBUTÁRIO

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

A Constituição Federal assegura que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (art. 5º, II). O princípio da legalidade tributária, estabelecido pelo artigo 150, I, da CF, nada mais é que o princípio do artigo 5º, inciso II, todavia, expressamente voltado ao direito tributário, e garante que nenhum tributo será criado ou majorado, senão em virtude de lei. A lei que o texto faz menção trata-se de lei em sentido estrito, ou seja, aquela aprovada pelo legislativo e sancionada pelo executivo, e não de lei em sentido amplo, que engloba todo tipo de norma jurídica imposta pelo Estado. Por isto, para criar ou majorar um tributo faz-se necessária edição de lei. Contudo, no que tange à majoração, há exceções ao princípio da legalidade, pois, o Poder Executivo tem liberdade para alterar a alíquota do IE (Imposto de Exportação), II, IPI e IOF (Imposto sobre Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários) por meio de decreto.

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE DE EXERCÍCIO

É proibida a cobrança de tributos “no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou”, conforme estabelece o artigo 150, III, “b”, da CF. Neste dispositivo encontra-se consubstanciado o princípio da anterioridade, segundo o qual a lei que criou ou aumentou o tributo deve existir antes do início do exercício financeiro que o tributo passará a ser recolhido. Em outras palavras, se determinada lei, publicada em 10 de maio de 2010, institui novo tributo, tal tributo não poderá passar a ser recolhido no ano de 2010, mas somente no primeiro dia de janeiro de 2011, ou seja, no exercício posterior àquele que foi publicada a lei que instituiu o tributo. Entretanto, este princípio também comporta algumas exceções. São elas: II, IE, IOF, IPI, imposto extraordinário de guerra e empréstimo compulsório destinado a atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência.

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL

O princípio da anterioridade nonagesimal, também conhecido como princípio da anterioridade mitigada, ou mínima, surgiu com o acréscimo da alínea “c” ao inciso III do artigo 150 da CF, cujo texto estabelece que não será cobrado tributo antes de decorridos noventa dias da data em que fora publicada a lei que o instituiu ou aumentou, sem prejuízo do disposto na alínea “b”, ou seja, se determinada lei, publicada em 27 de dezembro de 2011, institui ou majora um tributo, o novo tributo ou a majoração passarão a valer somente em 27 de março de 2012, isto é, noventa dias após a publicação da lei. O princípio da anterioridade nonagesimal não se aplica ao II, IE, IR (Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza), IOF, imposto extraordinário na iminência ou no caso de guerra externa, ao empréstimo compulsório para atender a despesas extraordinárias que decorram de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência, nem à fixação da base de cálculo do IPTU (Impostos sobre Propriedade predial e Territorial Urbana) e do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor).